

-DECRETO Nº 202, DE 31 DE JANEIRO DE 1992-

(Fixa nova Tarifária do Serviço de Água e Esgoto Sanitário).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1º - A partir de 01 de fevereiro de 1992, a Tabela Tarifária pelo fornecimento de água e pela coleta de esgoto sanitário, passa a vigorar de acordo com este Decreto, com fundamento no artigo 2º da Lei Municipal nº 132, de 03/07/89.

Artigo 2º - A tarifa mínima para o fornecimento de 10 a 20m³ de água por mês, os usuários ligados à rede de abastecimento municipal, será fixada em 5% da U.F.M.

Parágrafo Único - Estão isentos de pagamento de que trata este artigo, os usuários que consumirem por mês até 10m³ de água, conforme Lei nº 234, de 31/01/92.

Artigo 3º - O fornecimento mensal de água que exceder aos 20 até 50m³, será cobrado 0,29% da U.F.M., por metro cúbico de excesso.

§ 1º - O fornecimento mensal de água que exceder a 50 até 100m³, será cobrado 0,40% da U.F.M., por metro cúbico de excesso.

§ 2º - O fornecimento mensal de água que exceder a 100m³, será cobrado 0,50% da U.F.M., por metro cúbico de excesso.

Artigo 4º - O fornecimento de água em casos de hidrômetros parados, quebrados ou ligações não servidas com hidrômetros, será cobrado uma tarifa única de 10% da U.F.M.

Artigo 5º - A Tabela Tarifária pela coleta de esgoto sanitário será o equivalente a 20% do valor da tarifa cobrada pelo fornecimento de água, no mesmo período.

Parágrafo Único - Para os casos de usuários isentos de pagamento da tarifa de água de que trata o § Único do Artigo 2º, será cobrada uma tarifa fixa de 1% da U.F.M., pela coleta de esgoto sanitário.

Artigo 6º - O não pagamento da tarifa de consumo de água e coleta de esgoto sanitário, no prazo de 60 dias, acarretará em suspensão automática do fornecimento pelo Poder Executivo, digo, pelo Poder Público Municipal, ao usuário retardatário.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 191, de 01 de outubro de 1991.

Meridiano, 31 de janeiro de 1992.



-- Luiz Rizzato --
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 202fls.-02-

Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, -
em livro próprio, afixado no lugar de costume e arquivado no Car-
tório de Registro Civil da sede deste município, nos termos do §
4º do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.



Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO

